LEI Nº 3560, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa-PR, com sede à Rua Tenente Henrique dos Santos, 717 – Centro, Lapa/PR – CEP 83.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, para o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em única parcela, o qual será utilizado para aquisição de equipamentos e materiais de consumo, para a qualificação da estrutura física da APAE, com a finalidade de melhorar o atendimento às crianças e adolescentes em atividades educacionais mantidos pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em anexo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados no objeto a que se destina:

I - Ao Município da Lapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II - Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n°46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Termo de Colaboração de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Educação
06.05 - FUNDEB
12.361.0012.2284 – Administrativo FUNDEB 40%
944:3.3.50.41.00.00.102 - Contribuições

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Outubro de 2018.

*Joacir Gonsalves*
Prefeito Municipal em Exercício